



LEI NÚMERO 1146/2001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 951, de 14 de junho de 1993

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º e §§ 1º a 6º da Lei municipal nº 951, de 14 junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, do mesmo segmento, presidido pelo Diretor Municipal de Saúde ou por pessoa de livre indicação do Prefeito.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos seguintes segmentos sociais:

- a) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde;
- b) 1 (um) da Diretoria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) do Poder Executivo Municipal;
- d) 1 (um) do Poder Legislativo Municipal;
- e) 1 (um) das entidades filantrópicas;
- f) 1 (um) da população da Zona Rural;
- g) 1 (um) da população da Zona Urbana;
- h) 1 (um) da Diretoria Municipal de Educação;
- i) 1 (um) da Igreja Católica Apostólica Romana;
- j) 1 (um) das Igrejas Evangélicas do Município;
- k) 1 (um) do Sindicato Rural Patronal de Monteiro Lobato;
- l) 1 (um) das Organizações não Governamentais –ONGS Do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

§ 3º - O Prefeito Municipal, mediante Ato, poderá substituir, temporária ou definitivamente, os Conselheiros impedidos do exercício de suas funções;

§ 4º - Será dispensado, com comunicação do Conselho ao Prefeito Municipal, o membro que, sem motivo devidamente justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no ano;

§ 5º - As atribuições desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município, sem qualquer remuneração;

§ 6º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.143, de 10 dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 08 de fevereiro de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Setor Administrativo, e afixada em local próprio e de costume, data supra.


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo